
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 127/2009 de 27 de Julho de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Grupo Social de Santo Agostinho, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Grupo Social de Santo Agostinho

Proceder ao pagamento de despesas realizadas com a Formação Ponto de Encontro Familiar, das duas funcionárias da Instituição, Marília Sousa e Marlene Rocha.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Grupo Social de Santo Agostinho autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.077,30€ (mil e setenta e sete euros e trinta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Social de Santo Agostinho, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

19 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Grupo Social de Santo Agostinho, *Sofia Couto*.